



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.991, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre o plantão médico e institui o sobreaviso médico no âmbito Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios de tempo e de remuneração do plantão médico e institui o sobreaviso médico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - Plantão: regime de serviços prestados pelo médico direta e presencialmente na unidade de saúde, de forma contínua e ininterrupta, durante o tempo preestabelecido na escala de plantão.

II - Sobreaviso: quando o médico permanece à disposição da instituição de saúde de forma não presencial, cumprindo jornada de disponibilidade pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

**Art. 3º** Os plantões serão de seis, doze e de vinte e quatro horas ininterruptas nas unidades de saúde pública do Município.

**Art. 4º** O plantão será remunerado à base de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a hora para o plantão de especialidade médica, e de R\$ 100,00 (reais) para o de médico generalista.

**Parágrafo único.** Quando o tempo que o médico estiver no plantão não corresponder às horas preestabelecidas, porque teve que se ausentar pelo motivo disposto no parágrafo único do art. 5º, o pagamento será calculado na proporção do tempo que o médico esteve no plantão.

**Art. 5º** Elaborada a escala mensal de plantão e de sobreaviso, serão os médicos escalados cientificados com no mínimo sete dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O médico que por motivo superior devidamente justificado estiver impossibilitado de comparecer ao plantão, ou de nele permanecer, deve comunicar o fato imediatamente ao responsável pelo setor competente para que seja providenciada a sua substituição.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 6º** O sobreaviso será de seis, doze e de vinte e quatro horas, sendo remunerado à base de R\$ 100,00 (cem reais) a hora para o de especialidade médica, e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o de clínica geral.

**Art. 7º** O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo setor competente da unidade de saúde ou por membro da sua equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotarà a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

**Parágrafo único.** Será afixada, para uso interno da instituição, a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso.

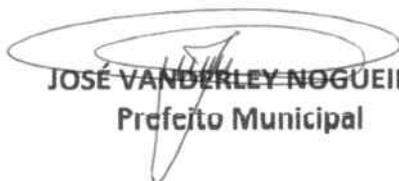
**Art. 8º** A remuneração paga pelo serviço de que trata esta Lei possui natureza meramente indenizatória, não integrando o vencimento do servidor e não servirá de base de cálculo para desconto da alíquota previdenciária, bem como não estabelece vínculo de nenhuma espécie e para nenhum efeito.

**Art. 9º** Os valores das horas do plantão e do sobreaviso serão acrescidos em 50% (cinquenta por centos) quando recaírem em feriados municipais.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Lei nº 1.875, de 18 de março de 2019.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de abril de 2021.**

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**